

## **Esclarecimento sobre a contabilização de reversão no primeiro envio do Relatório de Monitoramento do TREES (TMR)**

O TREES 2.0 inclui um processo robusto para mitigar o risco de reversão e contabilizar e compensar uma reversão, caso ela ocorra. O processo em TREES aborda o caso mais provável em que não se sabe que uma reversão aconteceu, mas ocorre em uma data futura. Embora não seja previsto pela ART e seja improvável, um Participante pode enviar o seu primeiro Relatório de Monitoramento do TREES (TMR) abrangendo um período de tempo em que se sabe que ocorreu uma reversão. Nessas circunstâncias, aplicam-se os seguintes pressupostos e processos:

### Requisitos gerais de TREES

1. Os dados de cada ano civil do período de créditos devem ser contabilizados e verificados como um ano independente. As reduções e remoções de emissões e quaisquer reversões devem ser quantificadas e verificadas para cada ano civil. Não é permitido somar resultados ao longo dos anos ou quantificar resultados em blocos plurianuais.
2. É necessário um aumento de 5% na contribuição do buffer pool para os 5 anos civis após o ano em que ocorreu a reversão.
3. Após uma verificação bem-sucedida dos resultados de cada ano, serão tomadas as seguintes medidas:
  - a. Caso as reduções e/ou remoções de emissões tenham sido alcançadas em um ou mais anos, a ART emitirá uma fatura referente às taxas de emissão associadas.
  - b. Uma vez paga a fatura, a ART emitirá os créditos ao Participante. Esses créditos não estarão disponíveis para transação ou retirada até que a reversão seja tratada pela ART.
  - c. A ART tratará imediatamente da reversão:
    - i. Cancelamento dos créditos do buffer pool contribuídos pelo Participante igual ao valor da reversão.
    - ii. Caso os créditos do buffer pool contribuídos pelo Participante sejam insuficientes para cobrir a reversão, a ART cancelará os créditos emitidos do Participante até que a reversão seja totalmente compensada. Os créditos emitidos de anos anteriores ou posteriores à reversão na mesma verificação poderão ser utilizados até que a reversão seja integralmente compensada.

### Esclarecimento sobre uma reversão no primeiro Relatório de Monitoramento do TREES enviado

1. Se for conhecida a ocorrência de uma reversão, não há fatores de mitigação descritos na Seção 7.1.1. de TREES podem ser reclamados para os anos anteriores à reversão, uma vez que se presumirá que estas medidas não tiveram sucesso na mitigação do risco de reversão. A contribuição do buffer pool deve ser de 25% para cada um dos anos anteriores.
2. Da mesma forma, nenhum fator de mitigação poderá ser reivindicado durante cinco anos após a reversão, para dar tempo para que alterações substanciais sejam documentadas e verificadas como bem-sucedidas. A contribuição do buffer pool com base na avaliação de risco deve ser de 25% durante os cinco anos civis seguintes a uma reversão conhecida.

Quando adicionado ao aumento exigido de 5% na contribuição do buffer pool após uma reversão, isto equivale a uma contribuição de 30% do buffer pool durante 5 anos civis após a reversão.

3. Se o valor total dos créditos reivindicados mais a contribuição do buffer pool não compensar totalmente a reversão, nenhuma redução ou remoção de emissões foi alcançada e a ART não aceitará a submissão do TMR.